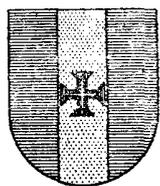


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 13

Segunda-feira, 18 Julho 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

- PE do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal e Empresas do Ensino de Condução Automóvel.
- PE do CCT celebrado entre a Associação dos Agricultores da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Agrícolas do Distrito do Funchal.
- PE do CCT entre a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal — Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercenários, Talhos, Barracas e Cooperativas — Revisão da tabela salarial.
- PE do CCT entre a Associação Nacional dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM) e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal, para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias da Região Autónoma da Madeira.
- PE do ACT celebrado entre as Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extração de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchal — Revisão da tabela salarial.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Patronais:

Corpos Gerentes: — Constituição

- Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL E EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

No JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, foi publicado o Acordo Colectivo de Trabalho mencionado em título.

Considerando a existência, na área da aplicação do referido Acordo, de Trabalhadores da profissão e categoria previstas não representados

na associação sindical signatária, e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para Portaria de Extensão no JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho para as Escolas de Ensino de

Condução Automóvel celebrado entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal e Empresas do Ensino de Condução, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria previstas, não filiados no Sindicato signatário, ao Serviço das entidades patronais outorgantes.

ARTIGO 2.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo a tabela salarial efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1983.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 22 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Balsemão Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS AGRÍCOLAS DO DISTRITO DO FUNCHAL

No JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, foi publicado o Contrato Colectivo de Trabalho mencionado em título.

Considerando que apenas são abrangidos pela referida convenção colectiva de trabalho as entidades patronais e os trabalhadores inscritos nas referidas organizações sócio-profissionais celebrantes;

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização;

Cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do Aviso no JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados;

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Trabalho o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Agrícolas do Funchal, publicado no JORAM, n.º 7, III Série, de 18 de Abril de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira às seguintes entidades:

a) Entidades Patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores

ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical;

b) Aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no Sindicato signatário, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a tabela salarial

produz efeitos retroactivos desde 1 de Novembro de 1982, podendo as respectivas diferenças serem satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Trabalho, aos 28 de Junho de 1983. — Pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VIVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO FUNCHAL — PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS, BARRACAS E COOPERATIVAS — REVISÃO DA TABELA SALARIAL

No JORAM, III Série, n.º 7, de 18 de Abril de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela Publicação do Aviso para PE, no JORAM, III Série, n.º 7, de 8 de Abril de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Empregados de

Escritório e Caixeiros do Funchal, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 18 de Abril de 1983, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira às seguintes entidades:

a) Entidades Patronais não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal subscritora da convenção, não filiados no Sindicato signatário.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1983.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 22 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Trans-

portes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS (ANTRAM) E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL, PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No JORAM, III Série, n.º 8, de 29 de Abril de 1983, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados nas associações outorgantes e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 3 de 29 de Abril de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM) e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores

Afins do Distrito do Funchal, para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias na Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 8 de 29 de Abril de 1983, são tornadas extensivas, na Região da Madeira, às seguintes entidades:

a) Às entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 22 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCAL E DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANALOGOS DO DISTRITO DO FUNCHAL — REVISÃO DA TABELA SALARIAL

No JORAM, n.º 9, III Série, de 16 de Maio de 1983, foi publicado o Acordo Colectivo de Trabalho mencionado em título.

Considerando que no âmbito da actividade regulamentada pelo referido instrumento de regulamentação colectiva de trabalho existem entida-

des patronais e trabalhadores não representados nas entidades outorgantes, e atentos à justiça e interesse social a alcançar com a uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do Aviso para PE, no JORAM, III Série, n.º 9, de 16 de Maio de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelas Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do acordo colectivo de trabalho, celebrado entre Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego local e de Extração de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchal, publicado no JORAM, n.º 9, III Série, de 16 de Maio de 1983, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira às seguintes entidades:

a) A todas as empresas do sector abrangido que, não tendo outorgado a convenção exerçam a sua actividade na Região Autónoma da Madeira

e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical;

b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais outorgantes, não filiados na associação sindical signatária.

ARTIGO 2.º

Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 3.º

A tabela salarial, produz os mesmos efeitos previstos no ACT, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

ARTIGO 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, no Funchal, aos 22 de Junho de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Organizações do Trabalho

ASSOCIAÇÕES — CORPOS GERENTES:

— ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA.

— ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO 1983/86.

ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE — **Jorge Correia Fernandes**, Bilhete de Identidade n.º 0179908, de 26/11/80, Arquivo de Identificação de Lisboa, Filho de Manuel Fernandes Jorge e Carmina de Jesus Correia, nascido a 26/7/38.

VICE-PRESIDENTE — **Jorge Rodrigues**, Bilhete de Identidade n.º 2217829, de 20/1/76, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 25/2/31, Filho de Alfredo Rodrigues e Maria José Abreu Rodrigues.

1.º SECRETÁRIO — **João Cassiano Oliveira de Castro**, Bilhete de Identidade 2344445, de 31/5/79, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 13/8/52, Filho de João Baptista de Castro e Conceição Pereira Oliveira de Castro.

2.º SECRETÁRIO — **Francisco Hídio Rebeiro de Castro**, Bilhete de Identidade n.º 4996336, de 17/10/80, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 27/03/57, Filho de António Fernandes do Castro e Eduarda Pereira Reboló de Castro.

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE — **João José Ferreira Santos**, Bilhete de Identidade n.º 5357914, de 5/11/76, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 5/2/57, Filho de João Florentino de Nóbrega Santos e Maria Salomé Ferreira Santos.

RELATOR — **Élvio Romano Ferreira Gomes**, Bilhete de Identidade n.º 0350791, de 3/9/80, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 9/3/47, Filho de José Gomes e de Maria Ferreira Gomes.

VOGAL — **César Januário de Sousa**, Bilhete de Identidade n.º 158930, de 8/2/80, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 19/09/35, Filho de José Gomes e Rosa Alves.

CONSELHO DIRECTIVO

PRESIDENTE — **José Celso Fernandes Teixeira**, Bilhete de Identidade n.º 2345001, de 16/1/78, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 12/9/52, Filho de Celso Joaquim Teixeira e Romana Fernandes de Jesus.

VICE-PRESIDENTE — **João Manuel Correia Nunes**, Bilhete de Identidade n.º 2055910, de 28/4/83, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 13/8/51, Filho de José Cristóvão Nunes e de Maria José Correia Nunes.

1.º VOGAL — **João Fernandes Camacho**, Bilhete de Identidade n.º 285565, de 9/7/79, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 8/03/35, Filho de João Fernandes Camacho e de Joaquina da Encarnação.

2.º VOGAL — **José António de Freitas Teixeira Dória**, Bilhete de Identidade n.º 1132943, de 13/9/80, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 6/10/45, Filho de José Teixeira Dória e de Amélia de Freitas Teixeira Dória.

3.º VOGAL — **Jorge Egídio de Aguiar**, Bilhete de Identidade n.º 1258508, de 19/05/78, Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 23/04/50, Filho de Francisco de Aguiar e de Maria Felicidade Gomes Biscoito de Aguiar.

Preço deste número: 9\$00

ASSINATURAS		
As três séries	Ano	1 650\$00
A 1.ª série		650\$00
A 2.ª		650\$00
A 3.ª		650\$00
Semestre		900\$00
		350\$00
		350\$00
		350\$00

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».